



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para contratação de prestação de serviços de torno, fresa e plaina para manutenção da frota municipal. O estudo busca caracterizar o interesse público envolvido e pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

Serviços de torno, fresa e plaina para máquinas pesadas, veículos e equipamentos pode ser justificada por uma série de fatores relacionados à complexidade e à demanda técnica desse tipo de equipamento, pois exigem componentes robustos e precisos que muitas vezes só podem ser reparados com o uso dessas máquinas.

Máquinas pesadas operam sob condições extremas e exigem peças de alta precisão e resistência. O uso de torno, fresa e plaina é fundamental para ajustar componentes com tolerâncias rigorosas, garantindo que suportem pressões, impactos e forças elevadas sem comprometer a segurança e a funcionalidade., envolvendo a criação e ajuste de peças personalizadas, pois muitas vezes não é possível encontrar componentes substitutos no mercado.

Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores especializados, equipamentos e local adequado para realização de tais serviços.

Na maioria dos casos no serviço demandado para esta contratação, há a necessidade de realizar o deslocamento dos veículos até o local da prestação de serviço, que nesse caso será o estabelecimento da licitante. De tal maneira, deverá ser obrigatória a imposição de um limite máximo para o deslocamento dos veículos, que em alguns casos tratam-se de veículos pesados que não podem realizar grandes deslocamentos em vias públicas. Assim, o local de prestação dos serviços da licitante deverá estar localizado dentro do território do Município, uma vez que, após o levantamento de mercado, foi possível identificar uma quantidade aceitável de fornecedores para o objeto, confirmando que não haverá assim direcionamento para um fornecedor específico. Com base nos fatos expostos, é idônea a restrição estabelecida, uma vez que o transporte e deslocamento dos veículos para locais mais distantes gerariam gastos desnecessários à Administração, ferindo os preceitos de responsabilidade com os gastos públicos.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Desta forma cumpre-se o princípio da economicidade que busca a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, sem ferir o princípio da competitividade.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, a Administração estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis baseadas na estimativa de consumo levantada, valor este que devido à natureza do objeto não pode ser obtido com exatidão. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto a ser adquirido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a realização dos serviços de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de serviço comum que é realizado de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
1	01	SERVIÇOS COM MÁQUINA DE FRESA	HORA	200
	02	SERVIÇOS COM MÁQUINA DE TORNO	HORA	300
	03	SERVIÇOS COM MÁQUINA DE PLAINAR	HORA	50
	04	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM/MONTAGEM (MÁQUINAS, CAMINHÕES, TRATORES E UTILITÁRIOS)	HORA	500
	05	MATERIAL FERRO	KG	700
	06	MATERIAL BRONZE	KG	700

As quantidades previstas foram baseadas no histórico do ano anterior e na previsão de possibilidade de demanda para os próximos 12 (doze) meses.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de Sistema de Registro de Preços pelo fato da contratação desse tipo de fornecimento ter previsão de execução parcelada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR
Indústria Mecânica IST LTDA
Tornezaria Cavazzola LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES
Mecânica Pelin LTDA
Indústria Mecânica IST LTDA
Tornezaria Cavazzola LTDA
AP Mecânica Industrial LTDA

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas prestadoras do objeto aqui solicitado. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão para registro de preços, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada com base na obtenção de orçamentos com fornecedores locais, conforme determinam os incisos IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destes serviços permite que essas peças sejam fabricadas sob medida, mantendo as máquinas em operação e reduzindo o tempo de inatividade. Dessa forma, a licitação para serviços de torno, fresa e plaina voltados para máquinas pesadas e caminhões permite ser realizadas manutenções e ajustes com eficiência e precisão, reduzindo paradas onerosas e garantir a segurança e durabilidade dos equipamentos.

Os serviços consistem em:

I – serviços com máquina de torno: usinagem de peças, desempenho de coluna, embuchamento de peças e recuperação de peças em geral;

II – serviços com máquina de fresa: moldagem do material bruto – por exemplo, as variações de metal, como ferro, bronze e aço fundido – por meio da remoção dos cavacos de usinagem, pois o movimento rotativo das fresas permite que o objeto tome as dimensões necessárias para o projeto;

III – serviços com máquina de plainar: operações de esquadrejamento, canais, estrias, rebaixos, ranhuras internas e chanfros nas peças;

IV – serviços de desmontagem/montagem: para identificação e retiradas das peças danificadas;

V – fornecimento de ferro ou bronze para a produção das peças: serão utilizados para a construção de peças nos serviços referidos nos subitens I, II e III.

A licitante vencedora deverá desmontar, higienizar, identificar as peças danificadas, montar, instalar no equipamento e testar, deixando-o em perfeitas condições de uso.

O local de prestação dos serviços, deverá ser no estabelecimento da licitante vencedora. Sendo que o mesmo deverá estar localizado dentro dos limites geográficos do município, conforme justificativa elencada no item 2.1 deste ETP.

Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retirada do equipamento na Oficina de Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Neste caso, os serviços devem ser contratados na forma de lote único, uma vez que, na maioria das vezes, há a necessidade de desmonte do equipamento para o conserto da peça danificada e este, para que fique adequado, poderá necessitar dos serviços de torno, fresa e plaina conjuntamente, ficando inviável a locomoção do equipamento para outro local, uma vez que o mesmo estará desmontado. Além disto, muitas peças são confeccionadas diretamente no equipamento, ficando inviável o deslocamento do mesmo, que poderá estar desmontado, para que seja realizado o serviço de torno num local e o de fresa em outro.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Maior economia para a Administração, obtida pela modalidade licitatória escolhida, através do menor preço registrado ao final da etapa de lances.

Não obrigatoriedade de adquirir toda a quantidade levantada para os serviços na fase prévia, evitando gastos desnecessários, uma vez que o objeto licitado apresenta, devido à sua natureza, variações nas quantidades a serem adquiridas.

Com os equipamentos certos à disposição, a necessidade de manutenções emergenciais e deslocamentos improvisados diminui, reduzindo despesas operacionais e custos associados a danos e acidentes.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 08 de novembro de 2024.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Luize Faraon Bernardi
Assessora da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Paulo Roberto Rotta
Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito